

Tabela de Preços de Produtos a Junta de Freguesia

Heráldica	Preço
Guião	8,00 €
Emblema	8,00 €
Galhardete	8,00 €
Pin	5,00 €
Itens acima para estudantes do Ensino Superior da freguesia	Grátis

Tabela de Licenciamento de Venda Ambulante e Arrumador de Veículos

Prazo	Preço
1 mês	50,00€
1 semana	30,00€
1 dia	10,00€

Tabela de Licenciamento de Atividades Ruidosas Temporárias

Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais, Bailes, entre outros	Preço
1 ano	200,00 €
6 meses	125,00 €
3 meses	70,00 €
1 mês	25,00 €
1 dia (dia/noite)	15,00 €

Tabela de Utilização de Espaços da Junta de Freguesia para Uso Ocasional

Local	Preço
Anexo A	6,00€/hora
Anexo B	6,00€/ hora
Salão da Junta de Freguesia	15,00€/hora
Espaços Exteriores da Junta de Freguesia	15,00€/hora
Lavadouros de Arruda dos Vinhos	30,00€/hora

Tabela de Utilização de Maquinaria da Junta de Freguesia para Fins Privados

(exclusivo para resolução do incidentes)

Maquinaria	Preço
Retroescavadora	100,00€/hora
Trator	100,00€/hora
Atrilados (se isolado)	100,00€/hora

312044257

FREGUESIA DE CAMPANHÃ**Aviso n.º 4794/2019**

Para efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com o Assistente Operacional — António Leite Azevedo, posição remuneratória 8.º, nível remuneratório 8, com efeito a 28 de fevereiro de 2019.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Ernesto Santos*.
312101159

FREGUESIA DO COUÇO**Aviso n.º 4795/2019****Conclusão do período experimental**

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado na Lei n.º 35/2014, torna-se público que, foi homologado em 20 de fevereiro de 2019, pela presidente da junta de freguesia do Couço, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, Gilberto Prates Nunes Silva e José Luís Matias Barroso, para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 7338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018.

21 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Ortelinda da Conceição Camões Graça*.

312088557

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)**Regulamento n.º 250/2019**

Em cumprimento do artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo, aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) na sua sessão ordinária de 5 de julho de 2018, conforme proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária de 20 de junho de 2018.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública que teve início no dia 16 de maio de 2018 e fim em 15 de junho de 2018.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Eng. Bruno Gonçalo de Azevedo Lage*.

Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo**Preâmbulo**

A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), com o desígnio de um contínuo desenvolvimento sustentável da Freguesia, aposta no aprofundamento da democracia participativa uma vez que considera fundamental a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na governação da Freguesia, nomeadamente no que concerne na afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para a capacitação económica, política, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da Freguesia.

A criação do presente Regulamento visa enquadrar a participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), criando para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi destinada pela Freguesia de Faro, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo para o ano de 2018.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 16.º, alínea *b*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão final, se elaborou a presente proposta de alteração ao Regulamento que depois de submetido a apreciação foi aprovado pela Junta de Freguesia.

As alterações aprovadas visam essencialmente tornar o regulamento intemporal e geral, ou seja, passível de ser ajustado anualmente às necessidades específicas do processo participativo, nomeadamente em termos de montantes e calendarização.

Por outro lado, a execução das propostas passa para a exclusiva competência da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro).

Artigo 1.º**Definição**

1 — O Orçamento Participativo, é um instrumento de democracia participativa que permite aos fregueses decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela União de Freguesias de Faro. O Orçamento

Participativo é um convite a todos os fregueses residentes e recenseados na União das Freguesias, identificar, propor e debater projetos estruturais para a União de Freguesias de Faro.

2 — Através do Orçamento Participativo pretende-se dar a todos os fregueses maiores de 18 anos, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

Montantes do Orçamento Participativo

1 — O montante global a disponibilizar para o Orçamento Participativo é definido anualmente em função do Orçamento aprovado pela União de Freguesias de Faro.

2 — Outras especificidades financeiras do orçamento participativo, como o montante máximo por projeto, e outros, são definidos anualmente pela comissão de acompanhamento prevista no artigo 5 do presente regulamento.

3 — A responsabilidade na execução das propostas selecionadas compete à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo, em articulação com os proponentes.

Artigo 3.º

Calendarização do Orçamento Participativo

As datas de calendarização são definidas anualmente pela comissão de acompanhamento e devem ter em consideração as seguintes fases de implementação:

1) Preparação: definição das especificidades financeiras do orçamento participativo, nomeadamente montante máximo por projeto, ou outros;

2) Divulgação: divulgação do orçamento participativo nos meios de estilo, na comunicação social e realização de sessões de divulgação descentralizadas;

3) Recolha de propostas: período para apresentação de propostas por parte dos cidadãos;

4) Seleção: fase de apreciação por parte da comissão de acompanhamento das propostas apresentadas e definição de Lista provisória dos projetos a votação; consulta pública da lista provisória; apreciação de reclamações da lista provisória; definição da Lista final de projetos a votação;

5) Votação: Período de votação dos projetos e proclamação da lista final dos projetos selecionados a executar.

Artigo 4.º

Divulgação do Orçamento Participativo

1 — A União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos fregueses no Orçamento Participativo, nomeadamente, através de publicações no *site* www.uf-faro.pt e nas redes sociais da autarquia, notas de imprensa e sessões de divulgação descentralizadas na área rural e ilhas.

2 — A União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) divulgará a lista provisória e a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação através de afixação das mesmas na sede e delegações da Junta e no *site* www.uf-faro.pt.

Artigo 5.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) será constituída por um membro eleito de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia e por três membros do Executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro).

2 — Compete a esta Comissão definir as especificidades financeiras do orçamento participativo, nomeadamente montante máximo por projeto, definir a calendarização de implementação, acompanhar todo o processo de divulgação e candidaturas, selecionar a lista provisória de projetos, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.

3 — Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 6.º

Apresentação de Propostas

1 — Os fregueses podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, disponível na sede e nas delegações da União das

Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), nas Sessões de Esclarecimento do Orçamento Participativo, e online através do *site* www.uf-faro.pt.

2 — Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.

3 — Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, devem ser entregues no período definido para o efeito, na sede ou delegações da União de Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), via correio eletrónico para geral@uf-faro.pt ou através de correio postal, dirigido à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), para Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2 — 8000-423 Faro.

Artigo 7.º

Apreciação de Propostas

1 — Compete à Comissão de Acompanhamento apreciar as propostas e, de entre todas, selecionar as que obedecerem aos seguintes critérios:

a) As propostas sejam referentes ao espaço geográfico da União de Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), preferencialmente na área rural ou ilhas-barreira;

b) A proposta tem que se enquadrar no âmbito das atribuições da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro);

c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos existentes, ou legislação em vigor e em caso de dúvida deve a União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), requerer parecer prévio às entidades competentes;

d) O valor global da proposta não pode ultrapassar os montantes máximos previstos anualmente para cada projeto;

e) As propostas não podem implicar custos de manutenção e funcionamento que não sejam financeiramente sustentáveis;

f) A proposta tem de possuir interesse público e comunitário, beneficiando a população em geral;

g) A proposta não pode conter interesses comerciais e/ou empresariais;

h) A execução não pode implicar a utilização de terrenos ou imóveis do domínio privado;

i) A proposta pode ser apresentada por uma pessoa singular ou por associações sem fins lucrativos desde que não se enquadre em outros apoios elegíveis da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro);

j) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo impedir a sua adaptação a projeto.

2 — As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) mediante o prévio acordo com os seus proponentes.

Artigo 8.º

Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação

1 — Qualquer freguês anteriormente admitido à participação pode reclamar da lista provisória de projetos a votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na sede e delegações da União de Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), assim como online, através do *site* www.uf-faro.pt.

2 — Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no período definido para o efeito e entregues na sede ou delegações da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), via correio eletrónico para geral@uf-faro.pt ou através de correio postal, dirigido à UFF, para Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2 — 8000-423 Faro.

Artigo 9.º

Votação dos Projetos

1 — Podem votar no Orçamento Participativo da União das Freguesias de Faro todos os fregueses recenseados residentes na freguesia.

2 — Os membros do Executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia de Faro, bem como os funcionários da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) estão impedidos de votar no Orçamento Participativo, da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

3 — A votação dos projetos será feita mediante os métodos de votação definidos anualmente pela Comissão de Acompanhamento.

4 — A votação decorre no período definido para o efeito.

Artigo 10.º

Resultados da Votação

1 — Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente.

2 — São selecionados para execução os primeiros projetos da mencionada lista até esgotar a verba definida para o orçamento participativo.

3 — A execução e acompanhamento dos projetos selecionados é da responsabilidade da União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro), que deve elaborar um plano detalhado de implementação.

Artigo 11.º

Dever de Informação

1 — A União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.

2 — A União das Freguesias de Faro (Sé e S. Pedro) compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.

3 — A execução deve ser realizada, preferencialmente, até 12 meses após publicitação dos resultados.

4 — No final de cada ano, a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

Artigo 12.º

Formulários e anexos

Os formulários referidos no presente regulamento constam como anexos, respetivamente, o formulário de candidatura e o formulário de reclamação;

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Ponto único — Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente regulamento, serão resolvidas por despacho do presidente da Junta de Freguesia.

312091115

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 4796/2019

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, de 25 de fevereiro de 2019, e nos termos do disposto no artigo 99.º-A, n.ºs 3, 4 e 5 do mesmo diploma, foi determinada, cumpridos que estão todos os requisitos legais, a consolidação definitiva da mobilidade interna de Manuel Augusto da Silva Paiva, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, passando a ocupar lugar do mapa de pessoal da Freguesia de Marvila, Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a partir de 1 março de 2019.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *José António Videira*.

312112175

FREGUESIA DE NAZARÉ

Aviso n.º 4797/2019

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, informo que as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal, aberto nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, publicitado pelo aviso desta Junta datado de 22 de novembro de 2018, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, foram homologadas pelo Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, encontrando-se afixadas no placard do edifício da Junta de Freguesia e disponibilizadas no *site* da Junta de Freguesia (www.jf-nazare.pt).

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta, *João António Portugal Formiga*.

312097612

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 4798/2019

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante proposta do Presidente da Junta, por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), tomada em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2019, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, para preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2019, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação do posto de trabalho: dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — O contrato de trabalho em funções públicas a celebrar a termo resolutivo incerto, para a execução das competências delegadas, por contrato interadministrativo, outorgado entre a Câmara Municipal de Sintra e a União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), terá a duração igual à da vigência do referido contrato interadministrativo.

4 — Nos termos do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) não se encontra ainda constituída e “O Governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”, solução interpretativa da DGAL, homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014.

5 — Em relação às reservas de recrutamento, para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se que não existe no órgão reservas de recrutamento constituídas que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar e ainda não decorreu qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC.

6 — Legislação aplicável: Orçamento de Estado para 2019 aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

8 — Local de Trabalho: Área da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim).

9 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: A caracterização dos postos de trabalho consistem, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, “Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos”, em: conduzir os veículos ligeiros de mercadorias destinados à limpeza urbana e recolha de lixo e monos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, se existirem. Conduzir outras viaturas ligeiras podendo ainda operar com tratores e respetivas alfaias, dumpers ou equipamentos similares aos indicados. Zelar pela conservação e limpeza da viatura distribuída, verificando diariamente os níveis de óleo e água e comunicar eventuais ocorrências anormais detetadas; Efetuar a remoção de resíduos sólidos urbanos (RSU) e equiparados, mantendo limpos os locais de recolha; Efetuar a remoção de lixeiras; Garantir o nível de limpeza do circuito executado; Manusear corretamente os equipamentos, ferramentas e contentores; Separar os RSU de acordo com a recolha seletiva que estiver a efetuar, ou próxima da área a limpar; Tomar as iniciativas necessárias à maximização do funcionamento da equipa; Comporecer às ações de formação designadas pela autarquia; Utilizar os equipamentos de proteção disponibilizados;